



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007-A/2016-SEVOP/PMM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007-A/2016, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE POÇOS. AVALIAÇÃO OU TROCA DAS CONEXÕES GALVANIZADAS COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E APLICAÇÃO DOS PRODUTOS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS MESMOS. QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MARABÁ E A EMPRESA CONSTRUAMA CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA-ME.

A Prefeitura Municipal de Marabá, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa na Folha 31, Área Institucional, Nova Marabá, CEP 68.501-535, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. João Salame Neto**, brasileiro, casado, natural de Marabá-PA, portador do documento de Identidade nº 4.272.601-SSP/PA e CPF nº 335.391.201-06, residente e domiciliado na Rua Cuiabá, nº 21, Bairro Belo Horizonte, em Marabá-PA, e ao fim assinado, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUAMA CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa localizada na Av. Itacaíunas Nº 1279, Bairro: Novo Horizonte, Cidade Marabá/Pará, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica sob nº 03.729.446/0001-40, neste ato representada, pelo sócio o Sr. por **Inácio Higino Ferreira de Melo**, seu representante legal, brasileiro, casado sob regime de comunhão de bens, comerciante, portador da cédula de identidade nº 2.368.363-SSP/PA, inscrito no CPF Nº: 375.416.761-87, residente e domiciliada a Av. Itacaíunas Nº 1279, Bairro: Novo Horizonte, Cidade Marabá/Pará, aqui denominada **CONTRATADA**, nos termos da **CONCORRÊNCIA Nº 004/2015/CEL/SEVOP/PMM**, têm como justos, pactuados e contratados, nos termos da Lei nº 8.666/1993, em conformidade com a documentação constante no **Processo licitatório (SRP) Nº 028/2015-CEL/SEVOP/PMM**, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, REGIME DE CONTRATAÇÃO, PREÇO E CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual a **CONTRATAÇÃO, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE POÇOS, INCLUINDO AVALIAÇÃO E TROCA DAS CONEXÕES GALVANIZADAS COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E APLICAÇÃO DOS PRODUTOS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS MESMOS, CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO PÚBLICAS – SEVOP, MARABÁ/PA**, nos termos e condições constantes no ato convocatório e seus anexos, conforme definido nos elementos técnicos constantes do Edital, e neste instrumento contratual.
- 1.2. Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de empreitada por PREÇO GLOBAL.
- 1.3. Este contrato está vinculado à **CONCORRENCIA PUBLICA Nº 004/2015/CEL/SEVOP/PMM** do **PROCESSO Nº 028/2015/CEL/SEVOP/PMM**;
- 1.4. O preço contratual ajustado é de **R\$ 471.448,25 (Quatrocentos e Setenta e Um Mil Quatrocentos e Quarenta e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos)**.
- 1.4.1. Os preços unitários dos serviços a serem executados, conforme proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA são os seguintes:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	Manutenção e limpeza, desinfecção de poço tubular, transporte de equipamentos, reinstalação e desinfecção de equipamentos, com ar comprimido, aplicação de produtos químicos e bombeamento para retirada dos produtos provenientes da limpeza.	Unid	53	R\$ 8.895,25	R\$ 471.448,25

- 1.5. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Marabá (PMM) alocado no seguinte código orçamentário:

1.5.1. Dotação Orçamentária: 14.1417.15.122.0002.2.086 – Manutenção da Secretaria Municipal de Viação



e Obras Públicas

1.5.2. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A vigência do presente contrato fica adstrita ao exercício financeiro de 2016, 31/12/2016, conforme art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 2.2. A execução dos serviços deverá ser feita logo após o recebimento do empenho, tendo a empresa o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para finalização e entrega deste serviço, com devido relatório técnico de toda a manutenção dos equipamentos e serviços executados
- 2.3. A prorrogação do prazo tratado nos subitens 2.1 e 2.2 somente será admitida nas condições estabelecidas no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIAS

- 3.1. A CONTRATADA apresentou antes da assinatura deste Contrato, “Garantia de Cumprimento do Contrato”, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global (importância segurada), com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do contrato, numa das modalidades estipuladas no art. 56, §1º, incisos I, II e III, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento.
 - 3.1.1. A garantia visa garantir o pleno cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações estipuladas neste Contrato;
 - 3.1.2. Caso faça opção pela caução em títulos da dívida pública, a licitante deverá transferir a posse dos títulos para a PMM até o adimplemento da obrigação contratual ou satisfação da sanção.
- 3.2. Ocorrendo a rescisão unilateral ou injustificada do Contrato, a PMM poderá executar a garantia prestada pela CONTRATADA.
- 3.3. Acrescido o valor inicial do Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a CONTRATADA apresentará as garantias complementares, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do correspondente Termo Aditivo.
- 3.4. A liberação das garantias estará condicionada à emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos Serviços, mediante requerimento da CONTRATADA e, desde que, cumpridas todas as obrigações contratuais.
 - 3.4.1. Quando da liberação da garantia em dinheiro oferecida pela CONTRATADA, respeitadas as demais condições contratuais, será acrescida do valor correspondente à remuneração do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, de acordo com a fórmula estabelecida no subitem 5.6 deste Contrato, entre a data em que foi prestada e a da liberação;
 - 3.4.2. Quando for oferecida pela CONTRATADA garantia sob a forma de seguro, a execução do mesmo estará vinculada aos atos praticados pela CONTRATADA, que lhe derem causa, cabendo à FISCALIZAÇÃO providenciar a notificação extrajudicial da CONTRATADA para cumprimento de suas obrigações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. No caso do não comparecimento da CONTRATADA para o adimplemento de suas obrigações, a notificação extrajudicial deverá ser enviada à seguradora juntamente com o pedido de pagamento da apólice.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, constitui-se parte integrante deste instrumento.
- 4.2. Qualquer alteração no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO estará condicionada à elaboração de Termo Aditivo.
- 4.3. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deverá ser ajustado ao efetivo início dos serviços, quando da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.
- 4.4. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, além expressar a programação das atividades e o correspondente desembolso mensal do presente instrumento, deverá, obrigatoriamente:



- a) Identificar o Plano de Gerenciamento de Tempo necessário à execução do objeto contratado no prazo pactuado;
- 4.5. Além das obrigações descritas na CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, compete à CONTRATADA cumprir fielmente os prazos de término de cada etapa, de acordo com o seu CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.
- 4.6. O período de avaliação dos serviços executados relacionado ao cumprimento do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO tomará como base o primeiro e o último dia do mês em que o SERVIÇO foi prestado pela CONTRATADA e recebido pela FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. Somente serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços efetivamente executados e medidos, desde que cumpridas todas as exigências contratuais.
- 5.2. Concluída a prestação dos serviços constantes da Ordem de Serviço, o órgão de FISCALIZAÇÃO terá 02 (dois) dias úteis, após formalmente comunicada pela CONTRATADA, para a conferência do Relatório de Medição.
- 5.2.1. Após a conferência e aprovação do Relatório de Medição, a CONTRATADA deverá compatibilizá-lo com os dados da(s) planilha(s) dos serviços e preços constantes de sua proposta, devendo, encaminhar documentação hábil de cobrança juntamente com a planilha de Medição para providências de pagamento.
- 5.2.2. Juntamente com a documentação de cobrança (Nota Fiscal), a CONTRATADA deverá apresentar, sob pena de haver sustação da análise e prosseguimento do pagamento, a seguinte documentação:
- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - b) Certidão de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros;
 - c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - d) Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária relativo aos Tributos Estaduais;
 - e) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
 - f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.
- 5.3. Os pagamentos mensais serão efetuados em até 30 (trinta) dias consecutivos após a data de apresentação dos correspondentes documentos de cobrança à PMM desde que estejam corretos.
- 5.3.1. Os pagamentos somente serão efetivamente realizados, desde que a documentação obrigatória esteja em conformidade ao exigidos no item 5.2 deste instrumento contratual.
- 5.3.2. Os pagamentos serão condicionados à vistoria pelo servidor responsável pelo acompanhamento do processo, bem como a comprovação da regularidade Fiscal e Trabalhista da CONTRATADA.
- 5.3.3. Nenhum faturamento da CONTRATADA será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Relatório de Medição.
- 5.4. Os faturamentos da CONTRATADA deverão ser sempre feitos no último dia de cada mês-calendário, no valor do Relatório de Medição aprovado pela PMM. Os correspondentes documentos de cobrança deverão ser apresentados, à PMM, no primeiro dia útil do mês-calendário subsequente.
- 5.5. De conformidade com o que determina a Circular nº 3290, de 05/09/2005, do Banco Central do Brasil, a CONTRATADA deverá informar no documento hábil de cobrança o nome completo da pessoa jurídica, o CNPJ, nome do Banco, nº da Agência e nº da conta para depósito, pela PMM, do crédito a que a CONTRATADA tem direito. Os dados retro mencionados, obrigatoriamente, deverão ser da mesma pessoa jurídica CONTRATADA.
- 5.6. Respeitadas as condições previstas neste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pela PMM, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$$AF = \left[\left(\frac{1 + IPCA}{100} \right)^{N/30} - 1 \right] \times VP$$

Onde:

AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

- 5.7. É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço, contudo, na hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste nas medições subsequentes ao efetivo pagamento, o benefício auferido pela CONTRATADA será deduzido dos créditos que a CONTRATADA fizer jus.
- 5.7.1. Detectada antecipação de pagamento indevido, o valor será estornado em favor da PMM, incidindo sobre a correspondente parcela a atualização financeira, mediante adoção da fórmula e índices tratados no subitem 5.7 deste instrumento.
- 5.8. Após análise dos pagamentos, se o valor apurado for superior àquele efetivamente recolhido pela empresa a título de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza/ISSQN, deverá ser realizado o estorno corrigido da diferença utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IPCA, acumulado mensalmente, e calculado a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento;
- 5.9. Eventuais acertos no Relatório de Medição a favor da PMM, ocorridos após a liquidação do pagamento, serão efetuados nos créditos que a CONTRATADA fizer jus, incidindo sobre a parcela líquida a atualização financeira, mediante aplicação da fórmula e índices constantes do subitem 5.7 deste Contrato.
- 5.10. A PMM fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a PMM se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.
- 5.11. A PMM poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- Execução defeituosa dos serviços;
 - Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
 - Débito da CONTRATADA para com a PMM quer proveniente da execução do Contrato decorrente desta licitação, quer de obrigações de outros instrumentos contratuais;
 - Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
 - Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a PMM;
 - Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.
- 5.12. O presente Contrato se adequará de pronto às condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO PREÇO

- 6.1. Os preços contratuais iniciais serão reajustados no prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da documentação, prevista no subitem 3.1 deste Edital, pela variação de índices nacionais, calculados pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, e publicados na seção de Índices Econômicos da Revista “Conjuntura Econômica”.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:
- 7.1.1. Executar os serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e



- especificações técnicas e, ainda com as instruções emitidas pela PMM;
- 7.1.2. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, à PMM, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;
 - 7.1.3. Cumprir rigorosamente as NORMAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, emanadas da legislação pertinente, fornecendo aos empregados prestadores dos serviços contratados os EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), observando, no que couber, os PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO;
 - 7.1.4. Executar, às suas custas, os refazimentos dos serviços executados em desacordo com este Contrato e seus anexos;
 - 7.1.5. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços, que a PMM julgar necessárias conhecer ou analisar;
 - 7.1.6. Pagar os tributos, taxas e encargos de qualquer natureza, em decorrência deste Contrato;
 - 7.1.7. Facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO. O não atendimento das solicitações feitas pela FISCALIZAÇÃO será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da FISCALIZAÇÃO, não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade, quanto à adequada execução dos serviços contratados;
 - 7.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos equipamentos, componentes e serviços pela FISCALIZAÇÃO, e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa a que vier a ser imposta pela PMM, de acordo com as disposições deste Contrato;
 - 7.1.9. Responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens da PMM ou sob sua responsabilidade ou ainda de terceiros;
 - 7.1.10. Constatado dano a bens da PMM ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a PMM lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem é de direito.
 - 7.1.11. Substituir, quando rejeitados, os equipamentos, componentes e serviços, dentro do prazo estabelecido pela FISCALIZAÇÃO;
 - 7.1.12. Providenciar antes do início dos serviços, objeto do presente Contrato, as licenças, as aprovações e os registros específicos, junto às repartições competentes, necessários para a execução dos serviços contratados, em particular a ART junto ao CREA competente;
 - 7.1.13. Evitar situações que gerem inquietação ou agitação na execução dos serviços, em especial as pertinentes a atraso de pagamento do seu pessoal ou contratados;
 - 7.1.14. Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação exigidas no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos, indicados para fins de capacitação técnica-profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do Contrato e ratificada pelo seu superior;
 - 7.1.15. Se for necessária a prorrogação do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da Garantia de Cumprimento do Contrato, nos termos e condições originalmente aprovados pela PMM;
 - 7.1.16. Executar os serviços objeto deste Contrato em conformidade com a proposta aprovada e qualquer outra evidência que seja exigida no Contrato;
 - 7.1.17. Submeter, em tempo hábil, em caso de justificada necessidade de substituição o Profissional indicado para execução dos serviços, o nome e os documentos demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu substituto à aprovação do gestor do Contrato e ratificação pelo seu superior. A documentação do profissional será analisada de acordo com os critérios definidos no Edital de Licitação. O profissional substituto deverá ter, obrigatoriamente, qualificação técnica, no mínimo, igual à do substituído;
 - 7.1.18. Manter atualizada sua situação de Regularidade Fiscal, assim como manter atualizada sua situação de



Regularidade Trabalhista;

- 7.1.18.1. Visando ao cumprimento do inciso III do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, a PMM verificará, trimestralmente a partir da expedição da Ordem de Serviço, a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista da CONTRATADA, das respectivas certidões, incluindo-se a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, podendo ainda a Fiscalização consultar por meio eletrônico (internet), para comprovação da real situação da CONTRATADA;
- 7.1.18.2. Constatada a irregularidade nas, a FISCALIZAÇÃO deverá adotar os seguintes procedimentos:
 - 7.1.18.2.1. Notificar a CONTRATADA sobre a ocorrência em questão, dando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularizar a situação ou apresentar defesa escrita, sob pena de aplicação da penalidade de multa de 1% (um por cento) do valor global do contrato;
 - 7.1.18.2.2. Aplicada a punição do subitem anterior, em caso de não acolhimento das razões da CONTRATADA, esta terá um prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para regularizar sua situação, sob pena de dobra da multa por força de reincidência, bem como rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento contratual;
 - 7.1.18.2.3. Caso a CONTRATADA regularize sua situação, havendo novo exame das condições de regularidade e a CONTRATADA apresente o mesmo problema, o processo descrito nos subitens 7.1.19.2.1 e 7.1.19.2.2 ocorrerá novamente, com aplicação da multa em dobro.
- 7.2. Após a assinatura do Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da empresa, no CREA da região onde os serviços serão realizados, entregando uma via ao Órgão de FISCALIZAÇÃO da PMM. Este comprovante é indispensável para o início dos serviços.
- 7.3. Após a assinatura do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos mesmos no CREA da região onde os serviços serão executados, entregando uma via de cada anotação à FISCALIZAÇÃO e outra aos profissionais mobilizados. Estes comprovantes são indispensáveis para o início dos serviços por parte dos profissionais mobilizados.
- 7.4. O representante credenciado como profissional técnico responsável deverá ser aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, ficando sua substituição sujeita à aprovação da PMM, e desde que atendidas as condições originais de habilitação
- 7.5. Sendo necessário refazer o serviço, a CONTRATADA fica obrigada a realizá-lo nas condições contratadas, correndo por sua conta as respectivas despesas. Deixando a CONTRATADA de refazê-lo, a PMM poderá contratar terceiro para executar o serviço, reconhecendo a CONTRATADA sua responsabilidade pelo respectivo pagamento, sem que tenha direito a reembolso ou prévia ciência dessa contratação.
- 7.6. Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a CONTRATADA será responsável, ainda:
 - 7.6.1. Pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados;
 - 7.6.2. Perante a PMM ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução dos serviços objeto deste Contrato;
 - 7.6.3. Pelo eventual acréscimo dos custos do Contrato quando, por determinação da autoridade competente e motivada pela CONTRATADA, às obras/serviços forem embargadas ou tiverem a sua execução suspensa;
 - 7.6.4. Pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de quaisquer condições deste Contrato;
 - 7.6.5. Pelo pagamento dos encargos e tributos incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. A FISCALIZAÇÃO representará a PMM e terá as atribuições delegadas em ato específico e, ainda, as que se seguem:
 - 8.1.1. Agir e decidir em nome da PMM, inclusive, para rejeitar os serviços executadas em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras



- aplicáveis;
- 8.1.2. Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;
 - 8.1.3. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da FISCALIZAÇÃO, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;
 - 8.1.4. Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;
 - 8.1.5. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção;
 - 8.1.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de multas, da notificação de débitos e da suspensão da prestação de serviços;
 - 8.1.7. Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da PMM;
 - 8.1.8. Aplicar, esgotada a fase recursal, nos termos contratuais multa(s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Órgão Financeiro da PMM para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA.
- 8.2. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos dos serviços executados e efetivamente medidos e faturados, nas condições estabelecidas neste Instrumento.
 - 8.3. Realizar a medição dos serviços executados, emitindo o respectivo Relatório de Medição - RM, conforme estipulado na CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO. Elaborar o Relatório de Medição referente aos serviços executados no período compreendido entre o primeiro dia e o último dia do mês anterior
 - 8.4. Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos;
 - 8.5. Garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços;
 - 8.6. Obter, tempestivamente, as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados;
 - 8.7. No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao "local de execução dos serviços", bem como a todos os elementos de informações relacionados com as obras/serviços, pelos mesmos julgados necessários;
 - 8.8. A FISCALIZAÇÃO deverá exigir da CONTRATADA o cumprimento dos prazos dispostos no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO apresentado anexo a este instrumento.
 - 8.8.1. A execução de cada serviço/etapa será aferido pela FISCALIZAÇÃO, em cada medição, consoante CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, previamente aprovado;
 - 8.8.2. A aferição dos prazos dar-se-á mediante a comparação entre o valor total da etapa prevista no cronograma físico-financeiro e o efetivamente realizado, no mês em análise.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a PMM poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.
- 9.2. Poderá a CONTRATADA ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

9.3. MULTAS MORATÓRIAS POR ATRASO NO CRONOGRAMA

- 9.3.1. Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, a PMM poderá aplicar multas moratórias por atraso no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.
- 9.3.2. Serão aplicadas as multas moratórias na eventualidade de existir o atraso injustificado das



etapas/serviços de execução do Contrato, conforme previstos no cronograma físico-financeiro, independentemente das demais sanções que poderão ser imputadas à CONTRATADA, exceto em caso de descumprimento das etapas referentes a sequência de atividades do projeto/empreendimento, para os quais será aplicada a multa prevista no subitem 9.4.1 deste instrumento.

- 9.3.3. A disponibilidade mensal de cada uma das etapas do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO aprovado pela PMM será aferida pela FISCALIZAÇÃO no campo, durante a execução dos serviços. Caso a MOBILIZAÇÃO não seja feita tempestivamente, a penalidade será calculada segundo a fórmula apresentada no subitem 9.3.6;
- 9.3.4. A multa moratória por atraso injustificado na execução dos serviços incidirá sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.
- 9.3.5. Sem prejuízo das sanções ajustadas na Cláusula Nona, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, à CONTRATADA serão aplicadas as multas de natureza moratória.
- 9.3.6. Atraso na execução das etapas do Cronograma Físico-Financeiro ensejará na aplicação de multa, pela seguinte fórmula:

$$M = M_F - M_M = \frac{(V_P - V_R)}{T} \times F \times N$$

Onde:

M = Valor da Multa Moratória;

M_F = Valor da multa final, calculada com base no total de dias em atraso, aferida após a realização da etapa programada no cronograma;

M_M = Valor da multa mensal, calculada com base no total de dias em atraso na correspondente medição do mês;

V_P = Valor do serviço/etapa previsto no Cronograma Físico-Financeiro;

V_R = Valor do serviço/etapa efetivamente realizada;

T = Número de dias concedido para execução do item, de acordo com a correspondente à medição onde $1 \leq T \leq d$, onde "d" tem um valor máximo igual a 31 (trinta e um) para contrato por preço unitário.

N = Período total de dias em atraso;

F = Fator progressivo, segundo a tabela a seguir:

PERÍODO DE ATRASO DIAS/CORRIDOS	F
1º - Até 10 dias	0,01
2º - De 11 a 20 dias	0,02
3º - De 21 a 30 dias	0,03
4º - De 31 a 40 dias	0,04
5º - Acima de 40 dias	0,05

- 9.3.7. As multas poderão ser cumulativas. Em caso de atraso superior a 30 dias, serão calculadas multas parciais até a entrega definitiva dos serviços.
- 9.3.8. As multas parciais (MP) incidirão sobre os créditos que a contratada fizer jus, deduzidas na medição seguinte ao mês em que os serviços deveriam ter sido realizados.
- 9.3.9. A multa final (MF) será calculada com base no total de dias em atraso e o respectivo fator, conforme tabela acima, deduzidas as multas parciais já aplicadas.
- 9.3.10. O atraso superior a 90 (noventa) dias corridos poderá ensejar a rescisão unilateral do Contrato, incidindo as sanções estabelecidas no subitem 9.3 deste Contrato.

9.4. MULTAS POR DESCUMPRIMENTO PARCIAL DO OBJETO



9.4.1. Caracteriza-se descumprimento parcial do objeto, os seguintes casos:

- a) Atraso injustificado de etapa referente a sequência de atividades do projeto/empreendimento estabelecido previamente no cronograma físico-financeiro, aplicando-se multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Parcela em Atraso correspondente ao somatório dos itens integrantes do grupo de serviços daquela fase;
- b) Atraso injustificado para início dos serviços por até 15 (quinze) dias após a autorização da PMM, aplicando-se a multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia aplicado sobre o valor global do Contrato;
- c) Atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra, aplicando-se a multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo do Contrato.

9.5. MULTAS POR DESCUMPRIMENTO TOTAL DO OBJETO

9.5.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais, a CONTRATADA estará sujeita também a sanção de 5% (cinco por cento) ou 10% (dez por cento) para obras e serviços enquadráveis nos termos do §3º do Art. 56 da Lei nº 8.666/93 pelo descumprimento total do objeto contratual, calculado sobre o seu valor total.

9.5.2. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias da data estabelecida neste Contrato.

9.6. MULTA E RESCISÃO POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS ÀS GARANTIAS

9.6.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação das garantias acarretará a aplicação de multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, limitado até o máximo de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), conforme fórmula abaixo:

$$M = V_C \times 0,001 \times T$$

Onde:

M = Valor da Multa por descumprimento de apresentação das garantias;

V_C = Valor do contrato;

T = Tempo em dias

9.6.2. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.7. As multas previstas nos itens anteriores, quando cumuladas, não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato;

9.8. Na intenção de imputação de multa será retido o valor correspondente do crédito que a CONTRATADA fizer jus, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, previamente à sua conversão em multa;

9.9. Em caso de acolhimento das justificativas apresentadas pela CONTRATADA, o valor retido correspondente à multa calculada, será devolvido à CONTRATADA, não se aplicando a atualização financeira de qualquer natureza;

9.10. O recurso administrativo será apresentado à PMM, que avaliará as justificativas que ocasionaram o eventual atraso;

9.11. Em caso de não acolhimento da defesa prévia apresentada, poderá a CONTRATADA apresentar recurso administrativo ao gestor, que deverá remetê-lo à autoridade imediatamente superior, apresentando justificativas pelo não acolhimento da defesa;

9.12. Em caso do não acolhimento das defesas apresentadas pela CONTRATADA em razão das intenções de aplicação das penalidades de multa, essa será notificada pelo gestor do Contrato por meio de instrumento formal, juntamente com cópia do Ato Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E SUAS CONSEQUÊNCIAS

10.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente;



- 10.2. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela PMM:
- 10.2.1. O não cumprimento de prazos;
 - 10.2.2. O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
 - 10.2.3. A lentidão na execução dos serviços, que leve a PMM a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
 - 10.2.4. O atraso injustificado no início dos serviços;
 - 10.2.5. A paralisação injustificada dos serviços;
 - 10.2.6. A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da PMM;
 - 10.2.7. A cessão ou transferência do presente Contrato;
 - 10.2.8. O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
 - 10.2.9. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
 - 10.2.10. A decretação de falência;
 - 10.2.11. A dissolução da sociedade;
 - 10.2.12. A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da PMM, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
 - 10.2.13. O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
 - 10.2.14. A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
 - 10.2.15. Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da PMM, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA, por força do Contrato.
 - 10.2.16. Razões de interesse público;
 - 10.2.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 10.3. Constituem motivos para rescisão deste Contrato pela CONTRATADA:
- 10.3.1. A supressão de serviços, por parte da PMM, sem anuência da CONTRATADA, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido em lei;
 - 10.3.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da PMM, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por força de ato governamental;
 - 10.3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela PMM relativos aos serviços já recebidos e faturados;
 - 10.3.4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 10.4. Nos casos relacionados nos subitens 10.3.1 a 10.3.3 a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:
- 10.4.1. Devolução da garantia prestada;
 - 10.4.2. Recebimento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos.
- 10.5. A rescisão do Contrato, efetivada pela PMM, com base no ajuste constante nos subitens 10.2.1 a 10.2.15, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:
- 10.5.1. Assunção imediata, pela PMM, dos serviços objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;



- 10.5.2. Execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;
- 10.5.3. Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA;
- 10.5.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 10.5.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 10.6. A rescisão do Contrato, seja decretada pela PMM ou pela CONTRATADA, não impedirá que a PMM dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros;
- 10.7. A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor (es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos;
- 10.8. Ocorrendo a rescisão do Contrato, a PMM constituirá "Comissão" para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação, e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que a CONTRATADA indique seu representante. Vencido o prazo e não indicando a CONTRATADA o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento. Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito;
- 10.9. Caso não convenha à PMM exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da CONTRATADA justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, sustentando o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida;
 - 10.9.1. Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta da CONTRATADA e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO

- 11.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não seja possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 12.1. A aceitação definitiva dos serviços se dará na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes, do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.
- 12.2. Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deve solucionar todas as pendências identificadas pela Fiscalização, sem ônus para a PMM.
- 12.3. A assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pela PMM, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.
 - 12.3.1. A assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, cuja data fixa o início dos prazos previstos no artigo 618, do Código Civil não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pela PMM, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.



- 12.4. Nos casos em que couber, poderão ser lavrados e assinados pelas partes TERMOS DE RECEBIMENTO PARCIAIS, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluído e já realizada a respectiva medição.
- 12.5. Os serviços registrados no Relatório de Medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 13.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei de Licitações Contratos da Administração Pública;
- 13.2. Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras;
- 13.3. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ela resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho;
- 13.4. A CONTRATADA não poderá autorizar a visita ao local de execução dos serviços de pessoas estranhas aos mesmos, salvo autorização expressa da PMM;
- 13.5. A PMM reserva a si direito de introduzir modificações no projeto, mesmo durante a execução dos serviços, sempre que julgar necessário. No exercício deste direito, porém, a PMM se empenhará no sentido de evitar prejuízos à CONTRATADA;
- 13.6. É vedado à CONTRATADA negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra a PMM;
- 13.7. O descumprimento desta condição contratual ensejará a aplicação das cominações ajustadas neste Instrumento.
 - 13.7.1. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexo;
- 13.8. Compete à PMM dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento;
- 13.9. As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela PMM;
- 13.10. A PMM poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar ou desacelerar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos serviços;
- 13.11. No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos serviços, mormente em se tratando de Responsável (is) Técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do gestor do Contrato e ratificação pelo seu superior;
 - 13.11.1. A capacitação técnica do substituto será analisada e pontuada de acordo com os critérios estabelecidos no Edital de Licitação, e deverá ser, no mínimo, igual à do substituído;
- 13.12. Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex-empregado da CONTRATADA alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citada a PMM na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, fica a PMM autorizada a fazer a retenção do valor da Ação da Sentença prolatada em primeiro grau e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da CONTRATADA ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide, cujos fatos serão levados ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO pelo Órgão Jurídico da PMM;
 - 13.12.1. Caso a propositura de Reclamação Trabalhista ocorra nos 03 (três) últimos meses de vigência do contrato, a retenção será de 100% (cem por cento) do valor reclamado, salvo se houver processo para prorrogação da vigência contratual;
 - 13.12.2. Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente;
 - 13.12.3. Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à CONTRATADA atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA "pro rata tempore" pela fórmula prevista nas condições



deste Contrato, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos nos termos do subitem 13.12.4 destas Condições Contratuais;

13.12.4. Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso a PMM seja excluída do feito em Instância Superior, o *quantum* dos depósitos recursais será devolvido à CONTRATADA quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

13.13. Executado o objeto contratual, o mesmo será objeto de:

13.13.1. Recebimento Provisório do objeto contratual, pelo responsável por seu acompanhamento e FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de conclusão da obra/serviços;

13.13.2. Recebimento Definitivo, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos após o decurso do prazo do Período de Observação ou Vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Fica designada pela SEVOP, para representar a Administração Pública Municipal a **Sra. Mônica Andreza Ribeiro Amaral – Eng. Sanitarista - CREA Nº 11.519-D/PA, lotada na SEVOP**, para fiscalização e acompanhamentos dos serviços a serem executados e como responsável para esclarecimento de quaisquer dúvidas, alterações e definições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO CONTRATUAL

15.1. Fica eleito o foro da COMARCA DE MARABÁ, estado do Pará, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em via única, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Sr. João Salame Neto

CPF Nº. 335.391.201-06

PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ

Sr. Inácio Higino Ferreira de Melo

CPF Nº: 375.416.761-87

CONSTRUAMA CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA